



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 142	Autenticação: 12017/03/06142
Número / Ano	142 / 2017
Data / Horário	06/03/2017 - 10:14:08
Ementa	INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUÍNA, ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS, NO ARTIGO 154 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1022/2008 QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE JUÍNA- MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Altir Antônio Peruzzo
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLC Projeto de Lei Complementar <i>N. 61/2017</i>
Número Páginas	4
Comprovante emitido por:	operelio <i>EP</i>

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovado por unanimidade
() Aprovado por ____x____ votos
() Rejeitado por ____x____ votos
Abstenções: _____

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovado por unanimidade
() Aprovado por ____x____ votos
() Rejeitado por ____x____ votos
Abstenções: _____

Assinatura do(a) presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000142
Data: 06/03/2017 Horário: 10:14
Legislativo - PLC 6/2017

MENSAGEM N.º 018/2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que institui o regime de Sobreaviso no âmbito da Administração Pública Municipal de Juína-MT, altera e acrescenta parágrafos, ao art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem como objetivo primeiro solucionar um grande problema que a Administração Pública de Juína-MT tem enfrentado, principalmente, com os Profissionais da Saúde, eis que muitos desses servidores ficam em regime de "sobreaviso" a base de 24 (vinte quatro) horas a cada 2 (dois) dias, sem poder receber uma justa contraprestação por este serviços, eis que o Estatuto atual não faz previsão quanto ao regime de "sobreaviso".

Como se sabe, Ilustres Vereadores, o Servidor quando em regime de "sobreaviso", na exata terminologia constante do presente Projeto de Lei Complementar, está privado do seu direito de lazer, fato que indiretamente priva também seus familiares. Pois, nesta situação, deverá permanecer em sua casa, aguardando ordem.

Assim, após estudo realizado pela Administração para resolver a situação acima mencionada, foi elaborado o presente Projeto de Lei com o escopo de amenizar as circunstâncias em que se encontram tais servidores. E, por bem, achou-se justo que os servidores nestas situações e circunstância sejam remunerados por hora de "sobreaviso" a proporção de 1/3 (um terço) do valor/hora do vencimento básico normal, semelhante ao que hoje é concedido ao servidor em regime de "prontidão".

Quanto aos demais Servidores, o texto do Projeto é restritivo, pois somente permite o regime de sobreaviso e de prontidão quando for para atender serviços imprevistos, ocasionadas por situações excepcionais e temporárias. Como estes, poderíamos relacionar outros inúmeros casos, todavia, entendemos que este mister é desnecessário, eis que se tratam de situações pública e notórias.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 0000142
Data: 06/03/2017 Hora: 16:34
Legislativo - PL 03/2017

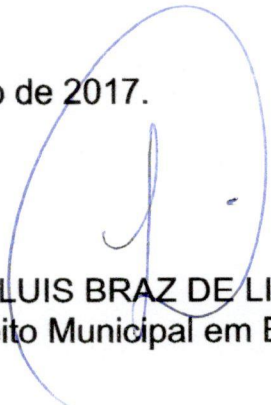


Câmara Municipal de Juína - MT

Enfim, novamente espero e conto com a compreensão e colaboração de todos os Nobres Membros do Legislativo Municipal, no sentido de aprovação do presente Projeto de Lei Complementar como forma de contribuição no desiderato da busca de um Município mais justo e eficiente para todos os seus habitantes, precisamente, para os Servidores Públicos do nosso Município.

Sem mais para o momento, subscrevo com protesto de consideração e apreço à Vossas Excelências.

Juína-MT, 06 de março de 2017.


LUIS BRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000142
Data: 06/03/2017 Horário: 10:14
Legislativo - PL 00017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____

Institui o regime de Sobreaviso no âmbito da Administração Pública Municipal de Juína-MT, altera e acrescenta parágrafos, ao art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os §§ 2.º, 3.º e 4.º, do art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º Os Servidores Públicos do Município de Juína-MT, investidos nos cargos de motorista, mecânico, operador de máquinas e nos inerentes aos Profissionais de Saúde, poderão exercer serviços em regime de sobreaviso e de prontidão - e os demais Servidores - somente para atender serviços imprevistos, ocasionadas por situações excepcionais e temporárias.

§ 3.º Considera-se:

I - de "sobreaviso", o Servidor que permanecer em sua própria residência, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

II - de "prontidão", o Servidor que ficar em outras dependências distintas do seu local habitual de trabalho e de sua residência, em repouso ou aguardando ordens, fora do seu horário normal de expediente.

§ 4.º A escala de "sobreaviso" será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, e, de "prontidão", de 15 (quinze) dias.

Art. 2.º O art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, passa a vigorar acrescido dos §§ 5.º, 6.º e 7.º, com a seguinte redação:

§ 5.º As horas de "sobreaviso", para todos os efeitos, serão pagas à razão de 1/3 (um terço), e, as de prontidão, à razão de 2/3 (dois terços) do valor/hora do vencimento básico normal do servidor.

§ 6.º A execução dos serviços em regime de "sobreaviso" e de "prontidão" será previamente autorizada pelo Prefeito Municipal, após análise da proposta a ser encaminhada pelos Secretários Municipais.

§ 7.º A proposta que trata o parágrafo anterior será acompanhada da relação nominal dos Servidores que executarão os serviços, bem como de escala diária ou quinzenal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000142
Data: 06/03/2017 Horário: 10:14
Legislativo - PL 05/2017

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de março de 2017.


LUIS BRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício